

REQUISITOS PARA APLICAÇÃO DA BONIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DA TAXA DE JURO CUJA AFERIÇÃO DEPENDE DE ANÁLISE FISCAL

[Decreto-Lei nº 20-B/2023, de 22 de Março](#)

Artigo 4.º

Beneficiários

1. Podem beneficiar dos apoios extraordinários à renda ou à prestação creditícia os agregados familiares que, cumulativamente:

a) Tenham residência fiscal em Portugal;

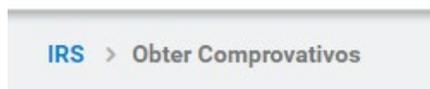
(...)

Este requisito para acesso à bonificação afere-se através da última declaração ou da nota de liquidação de IRS, ou, não existindo esta, através de declaração da Autoridade Tributária;

8	RESIDÊNCIA FISCAL		
A	RESIDENTES		
	Continente <input type="text" value="01"/> <input checked="" type="checkbox"/>	R. A. Açores <input type="text" value="02"/>	R. A. Madeira <input type="text" value="03"/>
B	NÃO RESIDENTES		
	Não residente <input type="text" value="04"/>	Representante - NIF <input type="text" value="05"/>	Pais de residência <input type="text" value="06"/>
	Se reside na União Europeia ou no Espaço Económico Europeu indique:		
	Pretende a tributação pelo regime geral <input type="text" value="07"/>	ou opta por um dos regimes abaixo indicados <input type="text" value="08"/>	
	Opção pelas taxas gerais do art.º 68.º do CIRS - Relativamente aos rendimentos não sujeitos a retenção liberatória - art.º 72.º, n.º 15, do CIRS <input type="text" value="09"/>		
	Opção pelas regras dos residentes - art.º 17.º-A do CIRS <input type="text" value="10"/>	Total dos rendimentos obtidos no estrangeiro <input type="text" value="11"/>	
C	RESIDÊNCIA FISCAL PARCIAL		
	Se durante o ano deteve o estatuto de residente e de não residente, indique o período a que respeita esta declaração		
	de <input type="text" value="Ano"/> <input type="text" value="Mês"/> <input type="text" value="Dia"/>	a	<input type="text" value="Ano"/> <input type="text" value="Mês"/> <input type="text" value="Dia"/>

Confirmar o preenchimento do Quadro 08 da última declaração de rendimentos disponível (2021 ou 2022).

Tal declaração pode ser consultada no [Portal das Finanças](#), IRS, em “Obter comprovativos”:



c) Tenham um rendimento anual igual ou inferior ao limite máximo do sexto escalão da tabela prevista no n.º 1 do artigo 68.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, na sua redacção actual, em vigor à data da atribuição do apoio; *

- limite máximo que actualmente é de ≤ €38.632 conforme quadro seguinte:

Escalaço IRS	Bonificação IRS	Rendimento coletável (euros)	Taxas (percentagem)	
			Normal (A)	Média (B)
1.º escalaço	75%	Até 7 479	14,50	14,500
2.º escalaço	75%	De mais de 7 479 até 11 284	21,00	16,692
3.º escalaço	75%	De mais de 11 284 até 15 992	26,50	19,579
4.º escalaço	75%	De mais de 15 992 até 20 700	28,50	21,608
5.º escalaço	50%	De mais de 20 700 até 26 355	35,00	24,482
6.º escalaço	50%	De mais de 26 355 até 38 632	37,00	28,460
7.º escalaço	0%	De mais de 38 632 até 50 483	43,50	31,991
8.º escalaço	0%	De mais de 50 483 até 78 834	45,00	36,669
9.º escalaço	0%	Superior a 78 834	48,00	-

O rendimento afere-se através da última nota liquidação IRS disponível relativa a rendimentos 2021/2022 e da Declaração IRS 2021/2022.

2. Podem ainda beneficiar dos apoios previstos no presente decreto-lei as pessoas singulares que, reunindo os requisitos indicados nas alíneas a), b) e d) do número anterior, não estejam obrigadas à entrega de declaração anual do IRS e que tenham rendimentos mensais de trabalho declarados à segurança social ou sejam beneficiárias das seguintes prestações sociais: a) Pensões de velhice, sobrevivência, invalidez ou pensões sociais; b) Prestações de desemprego; c) Prestações de parentalidade; d) Subsídios de doença e doença profissional, com período de atribuição não inferior a um mês; e) Rendimento social de inserção; f) Prestação social para a inclusão; g) Complemento solidário para idosos; h) Subsídio de apoio ao cuidador informal principal.

A dispensa de entrega de IRS, para obtenção da prova a entregar à IC, pode ser pedida em www.portaldasfinancas.gov.pt no seguinte separador:

Dispensa Entrega IRS

Dispensa Entrega IRS

- Dispensa Entrega IRS
 - [Entregar Pedido](#)
 - [Consultar Pedido](#)

Nota: Em 2023, relativamente ao IRS de 2022, quem ganhasse até € 9.870 por ano fica isento de IRS.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, o total mensal de rendimentos não pode ultrapassar o montante correspondente a 1/14 do valor do limite máximo do sexto escalaço da tabela prevista no n.º 1 do artigo 68.º do Código do IRS, em vigor à data da atribuição do apoio.

Para verificação do montante mensal dos rendimentos, deverão ser apresentados recibos/extrac-
tos das contribuições à Segurança Social dos três meses anteriores ao pedido de bonificação tem-
porária da taxa de juro.

O valor limite do 6º escalão é de €38.632.

O total mensal dos rendimentos não pode ultrapassar 1/14 daquele limite, ou seja, deve ser ≤
€2.759,43.

Artigo 14.º

Requisitos de acesso

1. São elegíveis os mutuários que, sendo beneficiários, nos termos do artigo 4.º, cumpram ainda os seguintes requisitos:

(...)

c) Tenham um rendimento anual igual ou inferior ao limite máximo do sexto escalão da tabela prevista no n.º 1 do artigo 68.º do Código do IRS* ou que, estando acima, tenham sofrido uma quebra superior a 20 % dos seus rendimentos que os enquadre até ao limite máximo do sexto escalão.

A quebra de rendimentos pode ser verificada através da análise da tabela supra, e deve estar evi-
denciado que, nos três meses anteriores ao do pedido de acesso, a quebra é superior a 20% face a
igual período do ano anterior, de molde a enquadrar os rendimentos do agregado familiar até ao
limite máximo do 6.º escalão de IRS em vigor à data do pedido de acesso.

Em consequência dessa quebra deve resultar que os rendimentos anuais do agregado serão ≤
€38.632.

Para cálculo do rendimento anual:

No caso de haver Nota de Liquidação de IRS, o Rendimento de cada mutuário é obtido através do
rácio entre o campo “Total de Rendimento para determinação da Taxa” a dividir pelo “Quociente
familiar”

1	Rendimento global	€	19.998,64
2	Deduções específicas	€	4.304,28
3	Perdas a recuperar	€	0,00
4	Abatimentos	€	0,00
5	Deduções ao rendimento	€	0,00
6	Rendimento coletável	€	15.694,36
7	Quociente rendimentos anos anteriores: Propriedade intelectual	€	0,00
8	Rendimentos isentos englobados para determinação da taxa	€	0,00
9	Total do rendimento para determinação da taxa	€	15.694,36
10	Quociente familiar 1,00 : taxa 25,000 %		

O Rendimento Anual é a soma dos rendimentos, aferidos pela metodologia descrita acima, de todos
os titulares do empréstimo.

No caso de mutuários sem declaração de IRS, o Rendimento Anual deve ser apurado somando as

prestações sociais a seguir indicadas, referentes aos três meses precedentes e multiplicando por 4:

- a) Pensões de velhice, sobrevivência, invalidez ou pensões sociais;
- b) Prestações de desemprego;
- c) Prestações de parentalidade;
- d) Subsídios de doença e doença profissional, com período de atribuição não inferior a um mês;
- e) Rendimento social de inserção;
- f) Prestação social para a inclusão;
- g) Complemento solidário para idosos;
- h) Subsídio de apoio ao cuidador informal principal

BONIFICAÇÕES

Artigo 16.º

Bonificação

(...)

5. A bonificação corresponde a:

- a) 75 % do valor apurado nos termos do n.º 3, quando o mutuário tenha um rendimento anual igual ou inferior ao limite máximo do quarto escalão da tabela prevista no n.º 1 do artigo 68.º do Código do IRS;
- b) 50 % do valor apurado nos termos do n.º 3, quando o mutuário tenha um rendimento anual superior ao referido na alínea anterior e igual ou inferior ao limite máximo do sexto escalão da tabela prevista no n.º 1 do artigo 68.º do Código do IRS.

Ou seja:

- a) um rendimento anual superior a €20.700 e de até € 38.632 tem bonificação de 50%;
- b) um rendimento anual de até €20.700 tem bonificação de 75%.

Escalão IRS	Bonificação IRS	Rendimento coletável (euros)	Taxas (percentagem)	
			Normal (A)	Média (B)
1.º escalão	75%	Até 7 479	14,50	14,500
2.º escalão	75%	De mais de 7 479 até 11 284	21,00	16,692
3.º escalão	75%	De mais de 11 284 até 15 992	26,50	19,579
4.º escalão	75%	De mais de 15 992 até 20 700	28,50	21,608
5.º escalão	50%	De mais de 20 700 até 26 355	35,00	24,482
6.º escalão	50%	De mais de 26 355 até 38 632	37,00	28,460
7.º escalão	0%	De mais de 38 632 até 50 483	43,50	31,991
8.º escalão	0%	De mais de 50 483 até 78 834	45,00	36,669
9.º escalão	0%	Superior a 78 834	48,00	-

Artigo 17.º

Montante máximo da bonificação

O montante anual máximo de bonificação, por contrato de crédito, é de 1,5 IAS.

Artigo 18.º

Contratos de crédito anteriores a 2011

É descontado ao benefício concedido nos termos do artigo anterior o montante equivalente à dedução à colecta que resulte dos encargos previstos nas alíneas b) a d) do n.º 1 do artigo 78.º-E do Código do IRS, por referência ao último período de tributação disponível.

Nos termos do referido do n.º 1 do artigo 78.º-E do Código do IRS, e relativamente às deduções à colecta que poderão aqui estar em causa:

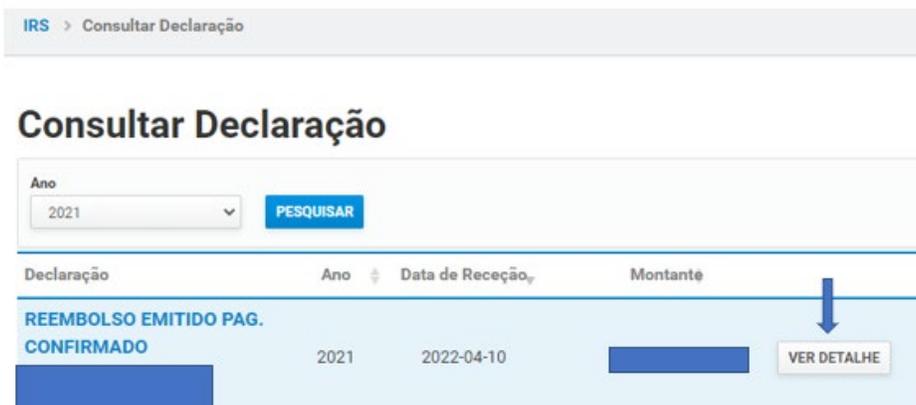
À colecta do IRS devido pelos sujeitos passivos é dedutível um montante correspondente a 15 % do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar:

(...)

b) Com juros de dívidas, por contratos celebrados até 31 de Dezembro de 2011, contraídas com a aquisição, construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente ou arrendamento devidamente comprovado para habitação permanente do arrendatário, até ao limite de (euro) 296;

Assim sendo, os Mutuários deverão:

- No [Portal das Finanças](#), consultar a última Declaração disponível (2021 ou 2022) e seleccionar o botão “ver detalhe”:



Declaração	Ano	Data de Receção	Montante
REEMBOLSO EMITIDO PAG. CONFIRMADO	2021	2022-04-10	[REDACTED]

- Subsequentemente, deverão seleccionar o “número de liquidação”, para aceder ao detalhe da declaração, conforme imagem abaixo:

Detalhe da declaração de IRS

<p>Ano 2021</p> <p>Identificação da Declaração [REDACTED]</p> <p>Situação REEMBOLSO EMITIDO PAG. CONFIRMADO</p> <p>Montante [REDACTED]</p>	<p>Tipo de Declaração 1. D.PRAZO</p> <p>Data de Receção 2022-04-10</p> <p>Data da Situação 2022-05-09</p> <p>Número de liquidação 2022 [REDACTED] </p>
--	---



- Verificar na página 2 desse documento, o valor que aparece na coluna “Dedução” a título de “Dedução encargos com imóveis” (cujo valor máximo é de €296)

Deduções à Coleta	Valor Despesa	Dedução
Dedução dependentes	0,00	[REDACTED]
Dedução despesas gerais e familiares	[REDACTED]	[REDACTED]
Dedução com despesas de saúde e com seguros de saúde	[REDACTED]	[REDACTED]
Dedução com despesas de educação e formação	[REDACTED]	[REDACTED]
Dedução encargos com imóveis	[REDACTED]	296,00
Dedução exigência de fatura	[REDACTED]	[REDACTED]
Dedução PPR	[REDACTED]	[REDACTED]
Total das Deduções:		[REDACTED]
Total das Deduções sujeitas a limite (art 75):		[REDACTED]
Limite:		[REDACTED]
Dedução Efetiva:		[REDACTED]

